

LEI Nº 2414

Dispõe sobre modificação da lei nº 2378, que institui o sistema de vale-transporte.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito, snaciono e promulgo a a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado em todo o seu teor o artigo 5º da Lei 2.378, passando a ter a seguinte redação: “Art. 5º – O percentual de contribuição dos servidores beneficiários será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos vales utilizados”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 20 de Março de 1.991.

DR. WALDIR BENEVIDES DE ÁVILA
Prefeito Municipal de Araxá

CLAUDIONOR AFONSO JÚNIOR
Sec. Mun. Rec. Hum. e Adm.